

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

DETERMINA QUE AS PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS AFIXEM CARTAZES NOS GUICHÊS DE VENDA DE PASSAGENS E FROTA DE CADA EMPRESA, INFORMANDO COMO O USUÁRIO PODE ENTRAR EM CONTATO COM A ARSAL.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 9º, Inciso

Considerando, o que dispõe a Lei 6.345, de 30 de dezembro de 2002, em art. 2º, § 2º;

Considerando, o Índice de Reajuste das Tarifas de 22,60% (vinte e dois ponto sessenta por cento), concedido aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do coeficiente de fiscalização (CF) para a aplicação da fórmula do cálculo da Taxa de Fiscalização sobre o Transporte Intermunicipal de Passageiros, conforme tabela abaixo:

Quilometragem	Valor do Coeficiente (CF) em R\$
0 – 50 km	0,27
50 – 100 km	0,32
100 – 150 km	0,37
150 – 200 km	0,42
>200 km	0,47

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 11 de fevereiro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral